

Brasília, DF, 05 de novembro de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA — Ernane Galvões
 ACRE — Flora Valladares Coelho
 ALAGOAS — José Thomaz da Silva Nêto
 AMAZONAS — p. Orlas Bento da Silva Filho — Armando
 Cláudio Dias dos Santos
 BAHIA — Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz
 CEARÁ — Orlas Monteiro Rodrigues
 DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente
 ESPÍRITO SANTO — Orestes Secomandi Soneghet
 GOIÁS — p. Ibsen Henrique de Castro — Geraldo Lucas
 MARANHÃO — p. Antonio José Costa Brito — William Ma-
 noel de Oliveira Viegas
 MATO GROSSO — Salem Zugair
 MATO GROSSO DO SUL — Gentil Zocante
 MINAS GERAIS — Márcio Manoel Garcia Vilela
 PARA — Clóvis de Almeida Mácota
 PARAÍBA — Geraldo Medeiros
 PARANÁ — Edson Neves Guimarães
 PERNAMBUCO — Everardo de Almeida Maciel
 PIAUI — José Arimatéa Martins Magalhães
 RIO DE JANEIRO — Heitor Brandon Schiller
 RIO GRANDE DO NORTE — Otacilio Silva da Silveira
 RIO GRANDE DO SUL — Mauro Kufjnik
 SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato
 SÃO PAULO — Affonso Celso Pastore
 SERGIPE — p. Antonio Manoel de Carvalho Dantas — Jo-
 seberto Tavares de Vasconcelos

DECRETO N.º 18.023, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar o normal desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito de Cr\$ 30.481.111 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e cento e onze cruzeiros), suplementar à sua dotação vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.1.1.0 — Obras e Instalações	12.837.272
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	17.643.839
TOTAL	30.481.111

Atividade	Capital	TOTAL
13.75.020.2.001		
Coordenação Geral da Pasta	17.643.839	17.643.839

Projeto	Capital	TOTAL
13.75.025.1.002		
Constr. Ampl. Ref. C. S. Lab. Hosp. Amb. da Reg. 01	12.837.272	12.837.272

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL	30.481.111
4.ª Quota	30.481.111

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil aos 12 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar a Fundação Padre-Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a fim de atender a despesas com apresentações da Orquestra Sinfônica Brasileira,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Cultura um crédito suplementar de Cr\$ 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.2.1.1 — Transferências Operacionais

Atividade	Correntes	TOTAL
08.48.137.2.045		
Atividades da Fundação Padre Anchieta	8.500.000	8.500.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais

Atividade	Correntes	TOTAL
03.09.040.2.001		
Atividades Estratégicas	8.500.000	8.500.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

12.45 — Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

TOTAL	8.500.000
4.ª Quota	8.500.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	8.500.000
4.ª Quota	8.500.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Universidade de São Paulo, a fim de que possa atender despesas pertinentes ao Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Labio-Palatais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar, de Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

3.2.1.1 — Transferências Operacionais

Atividade	Correntes	TOTAL
08.44.207.2.056		
Atividades da USP	13.000.000	13.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros) o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

21.56 — Universidade de São Paulo

Suplementa

Atividade	Correntes	TOTAL
08.44.207.2.001		
Prestação de Serviços Técnicos e		
Difusão Cultural	13.000.000	13.000.000

Artigo 4.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

21.56 — Universidade de São Paulo

Suplementa

Atividade	Correntes	TOTAL
3.1.2.0 — Material de Consumo	7.800.000	7.800.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	5.200.000	5.200.000
TOTAL	13.000.000	13.000.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81 na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.56 — Universidade de São Paulo

TOTAL

4.ª Quota

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, objetivando o pagamento de encargos da dívida contratada,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 43.252.550 (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

Suplementa

3.2.1.1 — Transferências Operacionais